A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz.*

2611069774

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8372/2007

Processo: 1892/04.0TBVCT-AK — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho
Requerido: Serra Alta — Carpintaria & Construção Civil, L.da

A Dra. Raquel Lima, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Serra Alta — Carpintaria & Construção Civil, L.da, com o NIF 503774456, com sede no lugar de Balteiro, Meixedo, Viana do Castelo, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF)

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva.*

2611066895

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 8373/2007

Processo: 487/05.5TBVRM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Alváro de Sá Machado e outro(s)...
Insolvente: José Carlos da Silva Alves e outro(s)...

José Carlos da Silva Alves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 17-04-1973, natural de Portugal, freguesia de Rio Caldo [Terras de Bouro], nacional de Portugal, NIF — 208702768, BI — 10869192, Licença de condução — Br-84796, Endereço: Lugar de Paredes, Terras de Bouro, 4845-024 Rio Caldo;

Irene da Glória Fernandes Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-10-1979, concelho de Vieira do Minho, freguesia de Vieira do Minho [Vieira do Minho], NIF — 219695474, BI — 11589288, Endereço: Lugar de Paredes, Terras de Bouro, 4845-024 Rio Caldo.

Administrador da Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, n.º 286, 4760-247 Joane.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens para satisfazer o passivo.

O presente vai ser legalmente publicado.

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Vasco Jorge R. P. Cruz Teixeira.*

2611069766

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8374/2007

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 212/07.6TJVNF

Insolvente: Bma — Empresa de Bordados, Lda.
Credor: BANIF Sgps S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo — nos autos de Insolvência n.º 212/07.6TJVNF, do 5º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, em que são:

Insolvente: BMA — Empresa de Bordados, Lda., NIPC: 503842451, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, Lote1, Esmeriz, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Gomes, Endereço: Rua de D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062 — Águas Santas, 4429-909 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:Trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de insolvência, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, al*ínea b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233º e 234º do CIRE.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca.*

2611069880

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8375/2007

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 7474/07.7TBVNG

Insolvente: Márcia Sandra Silva Santos Sequeira Barbosa

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-09-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Márcia Sandra Silva Santos Sequeira Barbosa, nascido(a) em 13-09-1974, BI — 10281208, Endereço: Travessa de João Paulo II, 30, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva.* — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa.*

2611069884

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8376/2007

Processo n.º 2847/95.9TBVNG(Ex Proc. n.º 367/96)
Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Cristina Augusta T. Cardoso, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 2847/95.9TBVNG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro filho(a) de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo natural de: Vila Chã [Vale de Cambra]; nacional de Portugal nascido em 23-05-1940 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 1656770 domicílio: Lugar da Praça — Macieira de Cambra, Macieira de Cambra, 3370-000 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, 313º, nº1 e 314º, alínea c) do CP, praticado em 30-09-1995;

Por despacho de 24-04-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8377/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência (Requerida) n.º 179/07.0TYVNG acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2007, pelas 16.25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2007, pelas 16,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tridel Representações Nacionais e Estrangeiras, L.da, NIF — 500290202, Endereço: Rua Padre Alexandre, n.º 125, 4100-037 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde

São administradores do devedor:

Norberto Mamede Val Sampaio, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua de S. Tomé e Príncipe, 48, Madalena, 4405-792 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

2611069554

Anúncio n.º 8378/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 776/05.9TYVNG

Insolvente: Conquistador — Fábrica Tintas e Vernizes, L.da

Credor: Jomer — Fabrica de Catalogos de Cores Ldª e outro(s).

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.